



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição nº0166 – 18/08/2025

LEI Nº 953 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 940, de 25 de novembro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei 940 de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor.

§1º Do montante previsto no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas mediante cartão de crédito ou para utilização, na forma de saque, via cartão de crédito.

§2º Do montante previsto no caput, 40% (quarenta por cento) serão destinados à contratação de empréstimos consignados.

§3º Outros 15% (quinze por cento) do percentual previsto no caput serão destinados a cartão benefício consignado.

§4º O limite previsto no caput poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento) nos casos de descontos determinados por decisão judicial.

§5º A Administração Municipal não se responsabilizará pelas consignações em caso de perda do cargo ou emprego, nem por eventual insuficiência de margem consignável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará o limite consignável por meio de autorização do servidor, a qual poderá ser concedida por meio eletrônico, observando-se os requisitos legais





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **PORTO REAL**

LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfotis
Prefeito

LEI Nº 955 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº591, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 591, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A avaliação para a concessão do benefício eventual de que trata este artigo será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, obrigatoriamente, por assistentes sociais ou psicólogos, observados os critérios definidos em regulamentação específica, em conformidade com os princípios da Política de Assistência Social e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfotis
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025

01 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

02 - CONTRATADO: RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

03 - OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Serviço de Exame de Tomografia Computadorizada, incluindo Locação e Instalação de Equipamento

04 - EMBASAMENTO: Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1118/2025

06 - PRAZO: 01 (um) ano

07 - VALOR: R\$ 1.068.499,95 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e

Edição nº 0166 – 18 de agosto de 2025

2



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.